



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 45/2021 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa com personalidade jurídica devidamente constituída para a prestação de serviços regulares e contínuos de manutenção externa de espaços públicos que especifica, com fornecimento de veículos, equipamentos e mão de obra necessária, por empreitada e preços unitários, conforme demanda.

1.2. Os dados pessoais constantes deste termo de referência estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica expresso consentimento, concordância e autorização para tratamento de seus dados pessoais pelo Município de Saltinho e compartilhamento desses dados com os servidores, com a finalidade específica de cotação, eventual e futura contratação, bem como gestão/fiscalização do contrato.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. Existe a necessidade de contratarmos serviços de manutenção regular e permanente em espaços públicos externos compreendendo: jardinagem, cuidados com o paisagismo, roçagem, capinação mecânica e/ou manual, conforme o caso, bem como o ensacamento dos resíduos sólidos originados pelos serviços em bag reforçados com alças para facilitar o manuseio, carga, descarga e bota-fora.

2.2. Na época de verão, onde as chuvas são torrenciais e o sol brilha com intensidade, a vegetação rasteira acaba brotando com extremo vigor, gerando mato alto e diversas reclamações dos munícipes que frequentam esses espaços públicos, sendo necessário um reforço no processo de manutenção.

2.3. Como o município não dispõe de mão de obra em quantidade suficiente para atender a demanda, estamos buscando no mercado empresas que possam fazer os serviços de forma contínua.

2.4. Aliada a redução do quadro de servidores da área de zeladoria e manutenção urbana, os índices de casos notificados e casos confirmados de Dengue tem aumentado gradativamente, o que torna necessária a roçagem e capinação das áreas públicas da cidade, mantendo-as limpas e livres de criadouros do mosquito que transmite Dengue e Chikungunya.

2.5. Tendo em vista que o contingente de pessoal e de equipamentos do município não ser o suficiente para execução dos serviços de manutenção das praças, parques, jardins e unidades escolares, faz-se necessária a contratação de empresa que preste esse tipo de serviço.

3. DA DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA FÍSICA DOS SERVIÇOS:

3.1. As praças e demais espaços públicos externos vão necessitar de no mínimo 01 (uma) manutenção mensal nos meses de abril a novembro (sendo 08 meses, com estimativa mensal de 32.600 m² de área de intervenção) e estimativamente 02 (duas) manutenções mensais nos meses de dezembro a março (sendo 04 meses com estimativa mensal de 65.200 m² de área de intervenção), respeitando cada ordem de serviços.

3.2. As unidades escolares, bem como o Departamento de Educação vão necessitar de no mínimo 01 (uma) manutenção mensal nos meses de abril a novembro (sendo 08 meses, com estimativa mensal de 6.730 m² de área de intervenção) e estimativamente 02 (duas) manutenções mensais nos meses de dezembro a março (sendo 04 meses com estimativa mensal de 13.460 m² de área de intervenção), respeitando cada ordem de serviços.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.3. Os serviços de manutenção paisagística (jardinagem) incluem a roçagem e capinação das áreas de intervenção, inclusive bota fora, que deverão ser realizados em dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 7:00 as 17:00 horas, de forma a permitir o acompanhamento da fiscalização, conforme segue:

3.3.1. Corte de plantas rasteiras, arbustos e gramados;

3.3.2. Uniformização do perfil paisagístico das áreas de intervenção;

3.3.3. Alinhamento dos gramados através dos serviços de roçagem;

3.3.4. Limpeza geral da área logo após a execução dos serviços, abrangendo limpeza de arbustos, quando houver, coleta de galhos secos, restos da poda e da roçagem, pedras, folhas e demais detritos;

3.3.5. A remoção, o transporte e a destinação final correta (em ecoponto previamente indicado) de todo material resultante da limpeza e manutenção será feita pela contratada.

3.4. Os serviços de roçagem devem ser realizados por no mínimo 04 (quatro) operários, preferencialmente equipados com 04 (quatro) roçadeiras costais motorizadas a gasolina com potência mínima de 1,7 kw e 35,2 cm³ e respectivos sopradores de folhas/detritos vegetais igualmente motorizados a gasolina com potência mínima de 14 m³/min, além de rastelos, ancinhos, vassouras, dentro outras ferramentas similares.

3.5. A contratada deverá disponibilizar aos operários no mínimo 01 (um) veículo automotivo utilitário preferencialmente com carroceria de madeira, com capacidade de carga de no mínimo 2.000 kg, em perfeito estado de conservação para deslocamento da equipe, transporte das ferramentas/equipamentos, bem como de todo o material/detritos que deverão ser destinados de forma correta em ecoponto regular indicado formalmente pela contratada.

3.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos básicos da disponibilização de equipamentos, ferramentas, bags reforçados para recolha, transporte e destinação final dos detritos, operadores, combustíveis, lubrificantes e demais custos de operação, inclusive uniformes e equipamentos de proteção individual e coletivo para os operários, assim como os encargos sociais e trabalhistas e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste termo de referência.

3.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas, com fornecimento de peças, partes ou componentes necessários.

3.8. Os equipamentos com seus respectivos operadores deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos em cada área externa indicada neste termo de referência. O contrato será gerido sob o regime de demanda com medições mensais, ou seja, caso a contratante não solicite ou não se utilize de parte dos serviços num determinado período, o mesmo não gera nenhum ônus a mesma, a critério da contratante em atendimento ao interesse público.

3.9. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção preventiva e corretiva, devendo a contratada substituir aquelas que não atenderem esta exigência em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da contratante.

3.10. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o Departamento de Obras e Serviços Públicos, atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras normas correntes de execução e demais elementos técnicos, especialmente os constantes neste documento.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.11. Para a comprovação da respectiva prestação dos serviços, será confiado a um gestor/fiscal o acompanhamento “in loco”, sob pena de rejeição dos mesmos. A contratada deve dar plena garantia da qualidade dos serviços prestados.

3.12. A contratada deverá:

3.12.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida a comunicação escrita da contratante (sendo que nas unidades escolares a responsabilidade será da respectiva direção, que agendará os serviços preferencialmente em horários alternativos as aulas), informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

3.12.2. Executar fielmente o termo de referência, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas, bem como os termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

3.12.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, bem como efetuar-los de acordo com as especificações constantes do termo de referência;

3.12.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa anuência da contratante.

3.13. Segue a listagem das praças públicas e unidades escolares que deverão receber a manutenção:

Ordem	Praças e Espaços Públicos – 32.600 m ² (mensal)	Endereço (conforme mapa da cidade)
01	Praça Central “Nossa Senhora de Fátima”, inclusive área anexa onde estão instalados o playground e a academia ao ar livre (área de intervenção de aproximadamente 2.970 m ²);	Quadrante da Avenida 07 de setembro com as ruas Todos os Santos, Núncio Hipólito e Joaquim Mendes Pereira, Centro;
02	Área de Lazer “Júlio Angelelli”, denominada pela Lei Municipal 310/2004 (área de intervenção de aproximadamente 3.190 m ²);	Quadrante das ruas Ernesto Pereira de Almeida, Arthur Montebello e Dilermando Moraes Salles, Jardim Palmares I;
03	Praça “Stela Maria Mandro Angeleli”, denominada pela Lei Municipal 133/1996 (área de intervenção de aproximadamente 1.260 m ²);	Quadrante das ruas Domingos Pilon, Victório Schiavolin e João Hipólito, Jardim Agrolar;
04	Praça “Vereador José Cherubim Negretti”, denominada pela Lei Municipal 521/2013 (área de intervenção de aproximadamente 4.620 m ²);	Quadrante das ruas João Batista Correa, Eugênio Furlan e Domingos Salerno Cassano, Bairro Nossa Senhora Aparecida I;
05	Praça Poliesportiva “Vitalino Furlan”, denominada pela Lei Municipal 458/2011 (área de intervenção de aproximadamente 5.720 m ²);	Quadrante das ruas João Antônio Mendes, Eugênio Furlan e Ferrucio Bertazoni, Bairro Nossa Senhora Aparecida II;
06	Área de Lazer “Vereador José Fernando Bernardino”, denominada pela Lei Municipal 309/2004 (área de intervenção de aproximadamente 7.370 m ²);	Rua Pedro Avelino Settem, no final das ruas João Brigante e José Pompermayer, Residencial Azaléas;
07	Área de Lazer do “Jardim Vitória” (área de intervenção de aproximadamente 330 m ²);	Rua do Moinho esquina com a Rua Fermiano Rodrigues da Silva;
08	Área de Lazer do “Bairro São Judas Tadeu” (área de intervenção de aproximadamente 990 m ²);	Rua Ettore Montebello no encontro com a Rua Silvestre Muniz (Desmembramento Congonhal I e II);
09	Praça do Bairro Nova Saltinho I (área de intervenção de aproximadamente 1.650 m ²);	Rua Antônio Custódio de Almeida x Rua Mário Riva;
10	Portal de Informações Turísticas “Dagoberto Marcondes”, denominado pela Lei Municipal 647/2018, bem como as calçadas laterais de acesso (área de intervenção de aproximadamente 500 m ²);	Cruzamento da Rodovia SP-127 Cornélio Pires x Rua Joaquim Mendes Pereira;
11	Centro Cultural e Recreativo “Deputado João Herrmann Neto”, denominado pela Lei Municipal 408/2009 (área de intervenção de aproximadamente 1.000 m ²);	Rua José Torrezan, 1535, Jardim Torrezan;
12	Praça da Saudade, denominada pela Lei Municipal 142/1996 e Cemitério da Saudade, denominado pela Lei Municipal 141/1996 (área de intervenção de aproximadamente 1.500 m ²);	Final da Avenida 07 de setembro, s/n;
13	Centro de Convivência do Idoso “Andréa Diniz”, denominado pela Lei Municipal 704/2019 (área de intervenção de aproximadamente 1.500 m ²);	Rua João Brigante, s/n, Residencial Azaléas;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Ordem	Prédios da Educação – 6.730 m ² (mensal)	Endereço (conforme mapa da cidade)
01	EMEI Gelsomina Atanásio Cassano, denominada pela Lei Municipal 538/2014 (área de intervenção de aproximadamente 1.260 m ²);	Rua Pedro Guitt, 420, Centro;
02	CIEMS Nossa Senhora Aparecida, denominada pela Lei Municipal 174/1997 (área de intervenção de aproximadamente 380 m ²);	Rua Eugênio Furlan, 345, Bairro Nossa Senhora Aparecida I;
03	CIEMS Professor Roque Névio Fioravante, denominada pela Lei Municipal 207/1999 (área de intervenção de aproximadamente 3.300 m ²);	Rua Fermiano Rodrigues da Silva, 151, Centro;
04	EMEI Professor Lúcio Ferraz de Arruda, denominada pela Lei Municipal 602/2016 (área de intervenção de aproximadamente 990 m ²);	Rua João Antônio Mendes, 479, Bairro Nossa Senhora Aparecida II;
05	Departamento de Educação e Desenvolvimento Social (área de intervenção de aproximadamente 800 m ²);	Rua José Torrezan, 1475, Jardim Torrezan;

3.14. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências do edital, deste termo de referência e que tenham requerido mediante protocolo aos cuidados do senhor Claudemir Torrezan, das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas, no Paço Municipal, a visita técnica aos locais dos serviços, indicando seu credenciado.

3.15. A visita técnica ocorrerá até um dia útil antes da data marcada para o processamento desta licitação, em horário a ser definido de comum acordo com as licitantes, sendo que os credenciados deverão apresentar-se diretamente no Paço Municipal, a Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP.

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

4.1. A estimativa média de custos é de R\$ 207.662,40 para 12 (doze) meses corridos e consecutivos de contrato, caso sejam demandados todos os serviços, com base em 03 (três) cotações extraídas do mercado e juntadas a este processo licitatório:

Ordem	Estimativa	Unidade	Praças e Espaços Públicos – Estimativa Mensal
01	2.970	m ²	Praça Central “Nossa Senhora de Fátima”;
02	3.190	m ²	Área de Lazer “Júlio Angelelli”;
03	1.260	m ²	Praça “Stela Maria Mandro Angeleli”;
04	4.620	m ²	Praça “Vereador José Cherubim Negretti”;
05	5.720	m ²	Praça Poliesportiva “Vitalino Furlan”;
06	7.370	m ²	Área de Lazer “Vereador José Fernando Bernardino”;
07	330	m ²	Área de Lazer do “Jardim Vitória”;
08	990	m ²	Área de Lazer do “Bairro São Judas Tadeu”;
09	1.650	m ²	Praça do “Bairro Nova Saltinho I”;
10	500	m ²	Portal de Informações Turísticas “Dagoberto Marcondes”;
11	1.000	m ²	Centro Cultural e Recreativo “Deputado João Herrmann Neto”;
12	1.500	m ²	Praça da Saudade e Cemitério da Saudade;
13	1.500	m ²	Centro de Convivência do Idoso “Andréa Diniz”;
	32.600	m²	

Item	Estimativa	Unidade	Praças e Espaços Públicos	R\$ Unitário	R\$ Total
01	260.800	m ²	Abril a Novembro;	0,33	86.064,00
02	260.800	m ²	Dezembro a Março;	0,33	86.064,00
			Valor Anual em R\$		172.128,00



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Ordem	Estimativa	Unidade	Prédios da Educação – Estimativa Mensal
01	1.260	m ²	EMEI Gelsomina Atanásio Cassano;
02	380	m ²	CIEMS Nossa Senhora Aparecida;
03	3.300	m ²	CIEMS Professor Roque Névio Fioravante;
04	990	m ²	EMEI Professor Lúcio Ferraz de Arruda;
05	800	m ²	Departamento de Educação e Desenvolvimento Social;
	6.730	m²	

Item	Estimativa	Unidade	Prédios da Educação	R\$ Unitário	R\$ Total
03	53.840	m ²	Abril a Novembro;	0,33	17.767,20
04	53.840	m ²	Dezembro a Março;	0,33	17.767,20
			Valor Anual em R\$		35.534,40

Saltinho/SP, 03 de dezembro de 2021.

Carlos Eduardo Torrezan
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos – Portaria 1.610/2021
Engenheiro Civil - CREA/SP 506.981.921-8 - obras@saltinho.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 45/2021

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO
DE HABILITAÇÃO**

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima descrita, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado e assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002, de 17/07/2002, e no subitem 9.1 do Edital do **Pregão Presencial 45/2021**, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital desta licitação.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser entregue ao pregoeiro separadamente dos envelopes (Proposta Financeira e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 45/2021

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Objeto: prestação de serviços regulares e contínuos de manutenção externa de espaços públicos que especifica, com fornecimento de veículos, equipamentos e mão de obra necessária, por empreitada e preços unitários, conforme demanda.

Razão Social			
Endereço			
Município/UF		CEP	
Telefone ()		CNPJ (MF)	
Inscrição Municipal		E-mail Institucional	
Banco *		Agência/Conta Corrente	

*Preferencialmente Banco do Brasil (001)

Ordem	Estimativa	Unidade	Praças e Espaços Públicas – Estimativa Mensal
01	2.970	m ²	Praça Central “Nossa Senhora de Fátima”;
02	3.190	m ²	Área de Lazer “Júlio Angelelli”;
03	1.260	m ²	Praça “Stela Maria Mandro Angeleli”;
04	4.620	m ²	Praça “Vereador José Cherubim Negretti”;
05	5.720	m ²	Praça Poliesportiva “Vitalino Furlan”;
06	7.370	m ²	Área de Lazer “Vereador José Fernando Bernardino”;
07	330	m ²	Área de Lazer do “Jardim Vitória”;
08	990	m ²	Área de Lazer do “Bairro São Judas Tadeu”;
09	1.650	m ²	Praça do “Bairro Nova Saltinho I”;
10	500	m ²	Portal de Informações Turísticas “Dagoberto Marcondes”;
11	1.000	m ²	Centro Cultural e Recreativo “Deputado João Herrmann Neto”;
12	1.500	m ²	Praça da Saudade e Cemitério da Saudade;
13	1.500	m ²	Centro de Convivência do Idoso “Andréa Diniz”;
	32.600	m²	

Item	Estimativa	Unidade	Praças e Espaços Públicos	R\$ Unitário	R\$ Total
01	260.800	m ²	Abril a Novembro;		
02	260.800	m ²	Dezembro a Março;		
			Valor Anual em R\$		

Ordem	Estimativa	Unidade	Prédios da Educação – Estimativa Mensal
01	1.260	m ²	EMEI Gelsomina Atanásio Cassano;
02	380	m ²	CIEMS Nossa Senhora Aparecida;
03	3.300	m ²	CIEMS Professor Roque Névio Fioravante;
04	990	m ²	EMEI Professor Lúcio Ferraz de Arruda;
05	800	m ²	Departamento de Educação e Desenvolvimento Social;
	6.730	m²	

Item	Estimativa	Unidade	Prédios da Educação	R\$ Unitário	R\$ Total
03	53.840	m ²	Abril a Novembro;		
04	53.840	m ²	Dezembro a Março;		
			Valor Anual em R\$		

Valor global da proposta R\$ _____ (_____);



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Planilha de Composição dos Custos	R\$ M ²	Composição
Custos dependentes da frota/equipamentos: combustível, lubrificantes, peças e acessórios de manutenção regular; Depreciação do veículo e equipamentos, remuneração do capital;		%
Custos dependentes da operação: salários, honorários, benefícios e encargos sociais;		%
Custo administrativo: taxa de retorno/administração e BDI;		%
Custo tributário: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISSQN, FGTS, previdência social, taxas;		%
Valor do Metro Quadrado em R\$		100%

Tributos Incidentes Mensalmente – Emissão de Nota Fiscal Eletrônica	Percentual
IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica;	%
CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido;	%
PIS – Programa de Integração Social;	%
COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;	%
ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;	%
Total;	%

Prazo de validade desta proposta financeira: ____ (_____) dias corridos e consecutivos;

Prazo de início dos serviços: ____ (_____) dias corridos e consecutivos após a celebração do respectivo contrato;

Condições de pagamento: ____ (_____) dias corridos após o encerramento de cada mês civil, comprovando-se a regular prestação dos serviços;

- Declaramos expressamente e sob as penas da lei que esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que o objeto ofertado por nossa empresa atende as características do termo de referência.
- Declaramos expressamente e sob as penas da lei que concordamos que dados pessoais constantes desta proposta estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica nosso expresse consentimento, concordância e autorização para tratamento de nossos dados pessoais e compartilhamento desses dados com os gestores/servidores da contratante e gestores/colaboradores da contratada, com a finalidade específica de participação neste certame e todos os demais procedimentos decorrentes.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Data de Nascimento:	E-mail pessoal:
Endereço Residencial:	
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 45/2021

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 45/2021

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio do seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 45/2021

ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A licitante:

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Representada por:

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Credencia:

Credenciado:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Para representá-lo junto a Prefeitura do Município de Saltinho na sessão de julgamento do **Pregão Presencial 45/2021**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

Local e Data:
Carimbo e Assinatura:

Credenciar-se conforme o item 08 do instrumento convocatório, com firma devidamente reconhecida do representante legal da empresa.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 45/2021

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Declaro expressamente, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Esta proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) Esta licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão público antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxxxxxxxx VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES E CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO EXTERNA DE ESPAÇOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, POR EMPREITADA E PREÇOS UNITÁRIOS, CONFORME DEMANDA

DATA: ___ de _____ de 2022.

PRAZO: até 31/12/2022, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2022: R\$ _____, considerando janeiro a dezembro.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 45/2021.

CONTRATO: ___/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ___/2021.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrita com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, residente e domiciliado a Avenida 07 de setembro, 1419, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, adiante designado simplesmente CONTRATANTE;

1.2. A empresa _____, inscrita com CNPJ _____, com sede à Rua/Avenida _____, _____, Bairro, _____/_____, CEP: _____, Telefone (____) _____, correio eletrônico de mensagens, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua/Avenida _____, _____/_____, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços regulares e contínuos a CONTRATANTE, **de manutenção externa de espaços públicos que especifica, com fornecimento de veículos, equipamentos e mão de obra necessária, por empreitada e preços unitários, conforme demanda**, nos termos do estabelecido pelo “Anexo I – Termo de Referência” ao edital de **Pregão Presencial 45/2021**, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento, independente de transcrição.

2.2. Este contrato será gerido sob o regime de demanda, ou seja, caso a CONTRATANTE não solicite ou não se utilize de parte dos serviços num determinado período, o mesmo não gera nenhum ônus a mesma, a critério da CONTRATANTE em atendimento ao interesse público.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.1. Os serviços serão remunerados nas importâncias abaixo descritas, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, seguros, impostos, taxas, manutenção, transporte, alimentação, despesas de expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto deste contrato.

Ordem	Estimativa	Unidade	Praças e Espaços Públicos – Estimativa Mensal
01	2.970	m ²	Praça Central “Nossa Senhora de Fátima”;
02	3.190	m ²	Área de Lazer “Júlio Angelelli”;
03	1.260	m ²	Praça “Stela Maria Mandro Angeleli”;
04	4.620	m ²	Praça “Vereador José Cherubim Negretti”;
05	5.720	m ²	Praça Poliesportiva “Vitalino Furlan”;
06	7.370	m ²	Área de Lazer “Vereador José Fernando Bernardino”;
07	330	m ²	Área de Lazer do “Jardim Vitória”;
08	990	m ²	Área de Lazer do “Bairro São Judas Tadeu”;
09	1.650	m ²	Praça do “Bairro Nova Saltinho I”;
10	500	m ²	Portal de Informações Turísticas “Dagoberto Marcondes”;
11	1.000	m ²	Centro Cultural e Recreativo “Deputado João Herrmann Neto”;
12	1.500	m ²	Praça da Saudade e Cemitério da Saudade;
13	1.500	m ²	Centro de Convivência do Idoso “Andréa Diniz”;
	32.600	m²	

Item	Estimativa	Unidade	Praças e Espaços Públicos	R\$ Unitário	R\$ Total
01	260.800	m ²	Abril a Novembro;		
02	260.800	m ²	Dezembro a Março;		
			Valor Anual em R\$		

Ordem	Estimativa	Unidade	Prédios da Educação – Estimativa Mensal
01	1.260	m ²	EMEI Gelsomina Atanásio Cassano;
02	380	m ²	CIEMS Nossa Senhora Aparecida;
03	3.300	m ²	CIEMS Professor Roque Névio Fioravante;
04	990	m ²	EMEI Professor Lúcio Ferraz de Arruda;
05	800	m ²	Departamento de Educação e Desenvolvimento Social;
	6.730	m²	

Item	Estimativa	Unidade	Prédios da Educação	R\$ Unitário	R\$ Total
03	53.840	m ²	Abril a Novembro;		
04	53.840	m ²	Dezembro a Março;		
			Valor Anual em R\$		

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, através de depósito ou transferência eletrônica no Banco _____, agência _____, conta corrente _____, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da regular prestação dos serviços (considerando o mês civil, de 01 a 30/31 de cada mês), após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica correspondente, que deverá ser acompanhada do relatório escrito, datado e assinado pelas partes com a metragem quadrada efetivamente trabalhada.

4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços será iniciada pela CONTRATADA somente após a autorização pela CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o “Anexo I – Termo de Referência”, que faz parte integrante e indissociável do presente ajuste.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços por seus colaboradores/empregados habilitados, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar a CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:

6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.1. O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.3. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a prestação dos serviços;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato;

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 10ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

10.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços, inclusive contra os efeitos nocivos da inflação, utilizando-se como parâmetro de reajustes, índices de correção monetária oficiais.

10.2. Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato notório e superveniente devidamente documentado.

10.3. A revisão dos preços contratados só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado do Departamento de Assuntos Jurídicos, mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA.

10.4. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da apresentação da proposta financeira).

10.5. Quando tratar-se de reajuste inflacionário, o calculado será realizado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\frac{INPC}{INPC_o} - 1 \right]$$

10.5.1. R = preço com reajuste;

10.5.2. P_o = preço inicial do serviço no mês de apresentação da proposta financeira ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

10.5.3. INPC/INPC_o = variação do INPC/IBGE, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta financeira e o mês de aplicação do reajuste.

10.6. A atualização dos preços por reajuste inflacionário será processada a cada período completo de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, tendo como referência o mês de apresentação da proposta financeira.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Decreto Municipal 1.543/2014, de 01/08/2014;

11.1.4. Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

11.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DOS GESTORES DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será gerido pelo senhor Carlos Eduardo Torrezan, engenheiro civil, CREA/SP 506.981.921-8, portador do CPF 364.764.498-69, Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos, nomeado pela Portaria 1.610/2021, e pelo senhor Amarido José Rodrigues, portador do CPF 253.381.468-78, Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, nomeado pela Portaria 1.607/2021, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, aos quais competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA, no termo de referência e neste instrumento.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, os gestores do contrato darão ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula 13ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

13.1.1. Classificação: 02.02.09 12.361.0013.2027 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Departamento de Educação e Desenvolvimento Social;

13.1.2. Classificação: 02.02.12 15.452.0020.2035 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Departamento de Obras e Serviços Públicos.

13.2. As dotações acima elencadas possuem saldo suficiente e são constantes do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2022 e as correspondentes para os demais exercícios futuros em caso de prorrogação contratual.

Cláusula 14ª - DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. Este contrato terá seu prazo de validade inicialmente estipulado **até 31/12/2022**, contados da data da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

14.1.1. As ordens de serviços poderão ser dadas por etapas, de forma integral ou parcial, na medida das necessidades, respeitando sempre, o interesse público.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitida a prestação dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

15.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

15.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal – Contratante	Contratada
--------------------------------------------------------------	------------

Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP
----------------------------------------------	------------------------------------------------



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATO – TCESP- LC 01

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: _____; CONTRATO: __/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: __/2021; LICITAÇÃO: Pregão Presencial 45/2021; OBJETO: prestação de serviços regulares e contínuos de manutenção externa de espaços públicos que especifica, com fornecimento de veículos, equipamentos e mão de obra necessária, por empreitada e preços unitários, conforme demanda; ADVOGADO: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707 – juridico@saltinho.sp.gov.br.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos ciente de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ____ de _____ de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____; Cargo: _____; CPF: _____;

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 45/2021

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara, para os devidos fins do disposto na Lei Complementar 123/06 e posteriores alterações, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() ME - Microempresa, conforme inciso I, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

() EPP – Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

Declaro ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá vir preferencialmente acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou anotação do Registro Civil no Cartório de Pessoa Jurídica, comprovando seu enquadramento, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos da data marcada para a entrega dos envelopes com documentos de habilitação e proposta financeira ou outra equivalente no caso de MEI. Os documentos deverão ser entregues fora dos envelopes 01 (um) – Proposta Financeira e 02 (dois) – Documentos de Habilitação, preferencialmente junto com o credenciamento.